

SETOR DEMANDANTE:	RAMAL:
NOME DO GESTOR DO CONTRATO:	E-MAIL:

DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER PROVIDENCIADOS	S	N	PAG
CONTRATO (art. 2º, § ún)			
- Há minuta do contrato integrando o edital ou o ato convocatório [art. 62, § 1º].			
- Não há ausência de contrato ou termo substituto [art. 62, caput] ou é dispensável o contrato por se tratar de compra com entrega imediata ou integral do bem sem obrigações futuras, inclusive assistência técnica [art. 62, § 4º].			
- A publicação resumida do contrato e seus aditamentos se deu até 20 dias após o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura [art. 61, § ún.].			
- A Administração convocou regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos [art. 64] - Ob.: o prazo pode ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 64: uma vez; igual período; solicitado durante o transcurso do prazo; motivo aceito pela Administração.			
- O contrato foi celebrado observando-se a ordem de classificação entre os licitantes [art. 50].			
- O contrato menciona os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas da Lei 8666/93 e às cláusulas contratuais [art. 61].			
- Há todas as cláusulas necessárias [art. 55]: . objeto e seus elementos característicos [I];			
. o regime de execução ou a forma de fornecimento [II];			
. o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento [III];			
. os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso [IV];			
. o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica [V];			
. as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas [VI];			
. os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas [VII];			
. os casos de rescisão [VIII];			
. o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa oriunda de inexecução total ou parcial do contrato [IX];			
. as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso [X];			
- Há todas as cláusulas necessárias [art. 55]: . a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor [XI];			
. a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos [XII];			
. a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação [XIII].			
- O prazo de vigência do contrato não é indeterminado [art. 57, § 3º].			
- A duração do contrato se limita à vigência dos créditos orçamentários ou se encaixa nas exceções da Lei [art. 57 e incisos].			
- Caso os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega tenham sido prorrogados, observou-se que [art. 57, § 1º]: . as demais cláusulas do contrato foram mantidas, bem como o equilíbrio econômico-financeiro.			
. os motivos foram devidamente autuados em processo e se encaixam em uma das hipóteses dos incisos			

I a VI do § 1º do art. 57.			
- Caso haja prorrogação de qualquer prazo do contrato, observou-se que [art. 57, § 2º]: . há justificativa por escrito;			
. há autorização prévia da autoridade competente para celebrar o contrato.			
- O foro estabelecido no contrato é o da sede da Administração, exceto para o caso do art. 32, § 6º [art. 55, § 2º].			
- O contrato estabeleceu com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam [art. 54, §1º].			
- O contrato é executado pelas partes de acordo com suas cláusulas e a Lei [art. 66].			
- Na execução do contrato, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais são de responsabilidade do contratado [art. 71, caput]. Ob.: atestar o recolhimento dos encargos previdenciários uma vez que a Administração Pública responde solidariamente pelos mesmos conforme art. 71, § 2º. Para o Estado do Espírito Santo, observar a Lei 5383 de 18/03/97.			
- Foi observado, no pagamento, a ordem cronológica das datas de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, exceto no caso de haver relevantes razões de interesse público com prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada [art. 5º, caput]			
- No caso de pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, foram efetuados no prazo de até 5 dias úteis, contados da apresentação da fatura [art. 5º, § 3º].			
- Há um representante da Administração, especialmente designado, acompanhando e fiscalizando a execução do contrato [art. 67].			
- O representante da Administração anotou em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que fosse necessário à regularização das faltas ou defeitos observados [art. 67, § 1º].			
- As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração foram solicitadas aos superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes [art. 67, § 2º].			
- Caso se tenha verificado vícios, defeitos ou incorreções no objeto do contrato, resultantes da execução ou de materiais empregados, o Contratado reparou, corrigiu, removeu, reconstruiu ou substituiu, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato [art. 69].			
- Executado o contrato, o seu objeto foi recebido de acordo com o art. 73, incisos I e II, e §§ 1º e 3º - [art. 73]. Ob.: o recebimento provisório pode ser dispensado conforme art. 74.			
- A alteração contratual, caso haja, é oriunda das prescrições legais do art. 65, incisos I e II, e suas alíneas - [art. 65].			
- Caso haja, o <u>acréscimo</u> ou <u>supressão</u> é de até 25% do valor inicial atualizado. No caso de reforma de edifício ou de equipamento o <u>acréscimo</u> é de até 50% [art. 65, §§ 1º e 2º]. Ob.: as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes podem exceder tais limites - art. 65, § 22, II.			

NOME DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO:	
DATA:	LOCAL:

USO EXCLUSIVO DA ÁREA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DE CONSUMO –SCFS/DES/SSEIN/SS
SOLICITAÇÃO APROVADA
DATA: ____/____/____
_____ (ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELO SCFS/DES/SSEIN/SS)